

PROJETO DE LEI N.º 564/XV/1.^a

Alteração da Avaliação externa das Aprendizagens: introdução de provas de aferição nos 4.º e 6.º ano

Exposição de Motivos

A presente iniciativa legislativa procede a uma alteração do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, pretendendo-se reintroduzir provas de aferição no final do 4.º ano do 6.º ano.

Para o Partido Social Democrata a avaliação externa da aprendizagem dos alunos é um dos instrumentos mais importantes para conhecer e monitorizar o sistema educativo, bem como “para traçar as linhas de política que permitam dotá-lo de maior eficácia face aos desafios assumidos”¹. Lamentavelmente, o caminho seguido nos últimos anos foi no sentido de eliminar os principais mecanismos de avaliação externa, sem qualquer suporte técnico-científico o que, com grande plausibilidade contribuiu para as significativas quedas de desempenho reveladas pelos alunos portugueses nos inquéritos PISA 2018 e TIMSS 2019, por comparação com os bons resultados obtidos nos mesmos inquéritos realizados em 2015.

A experiência recente das provas de aferição, com áreas rotativas, a meio de cada ciclo, em substituição das provas de final de ciclo, revelou-se um erro que conduziu à desmobilização de alunos e professores para a prossecução de objetivos de aprendizagem e, nem por isso, contribuiu para o seu melhor desempenho.

O desmantelamento dos instrumentos sistemáticos e válidos de avaliação externa revelou-se crítico face a um acontecimento imprevisto como o do confinamento imposto pela situação pandémica, impedindo, por ausência de informação, a disponibilização de um fiável ponto de partida das aprendizagens a recuperar.

¹ Esta tem sido, historicamente, a posição assumida pelo Conselho Nacional de Educação nos inúmeros relatórios e pareceres publicados, veja-se, por exemplo, Parecer n.º 2/2016

Em julho de 2020, o então Secretário de Estado da Educação, João Costa, anunciou o Diagnóstico de Aferição das Aprendizagens e que este estudo permitiria às escolas e ao próprio Ministério da Educação “tomar decisões relativamente às literacias que estejam em maior défice”.

A aferição do estado das aprendizagens, à data, foi prevista na Resolução de Conselho de Ministros N.º 53-D/2020, de 20 de julho. No entanto, apenas foi divulgada a 29 de março de 2021 e não abrangeu os alunos do 1.º e 2.º anos de escolaridade, sendo desconhecido o impacto das perdas de aprendizagem destas crianças.

O Ministério da Educação optou por não promover a monitorização sistemática dos efeitos da pandemia no contexto escolar português.

O estudo do IAVE - Estudo Diagnóstico das Aprendizagens - divulgado no fim de março de 2021 é muito insuficiente, revelou resultados muito preocupantes, nomeadamente as dificuldades demonstradas pelos alunos nos níveis mais elevados e o desempenho inferior ao esperado em itens de nível mais simples nas três áreas que foram avaliadas – Leitura, Matemática e Ciências, tanto no 6.º como no 9.º ano.

A informação divulgada pelo IAVE nos relatórios “Resultados Nacionais das Provas de Aferição do Ensino Básico” não é passível de comparação de um ano para o outro, face à opção pelo modelo rotativo. No entanto, é muito elucidativa quanto ao fracasso da estratégia posta em prática pelo Ministério da Educação desde 2016, que apostou na eliminação das avaliações externas e na flexibilidade curricular.

Na Recomendação n.º 2/2013, de 9 de maio, a respeito da publicação do relatório “O Estado da Educação 2012 – Autonomia e Descentralização”, o Conselho Nacional de Educação destacou a importância da avaliação da aprendizagem dos alunos como indicador fundamental na monitorização do sistema e também o papel essencial das provas de aferição e dos exames nacionais nesse processo. Assim, para o desenvolvimento desses instrumentos de monitorização do sistema, recomendou-se “a aposta na transparência e comparabilidade dos resultados”, salientando-se nesse documento que:

“... a avaliação dos resultados de aprendizagem dos alunos é um indicador fundamental para a monitorização do sistema, para informar sobre os constrangimentos ao seu bom funcionamento e para traçar as linhas de política que permitam dotá-lo de maior eficácia face aos desafios

assumidos. As provas de aferição e os exames nacionais têm constituído elementos essenciais nesse processo, mas só poderão cumprir cabalmente esta missão se houver estabilidade nos níveis de exigência e na composição matricial das provas. Para o desenvolvimento destes instrumentos de monitorização do sistema, após os esforços de lançamento e consolidação que vêm sendo desenvolvidos, o CNE recomenda que se aposte na transparência e comparabilidade dos resultados. Esta aposta implica também uma clarificação dos fatores de enquadramento social e cultural das escolas, que permitam analisar os resultados à luz do valor acrescentado com que cada escola contribui e da diversidade de ofertas educativas que disponibiliza.”

Conforme foi expresso no Parecer² do Conselho Nacional de Educação, de janeiro de 2016, sobre a Avaliação das Aprendizagens e Realização de Provas Finais no Ensino Básico:

“A avaliação externa da aprendizagem tem como finalidade aferir e regular a prossecução dos objetivos previstos no curriculum, sendo realizada no final de cada ciclo de estudos e assumindo, em muitos casos, um carácter sumativo. Os instrumentos poderão ser testes ou exames que visam avaliar e classificar parte dos conhecimentos e competências adquiridos. Sempre que possível estes instrumentos de avaliação e os respetivos resultados deverão ser utilizados para, em complemento com a avaliação interna, definir o perfil de desempenho de cada aluno de forma a identificar carências ou potencialidades em contexto de prosseguimento de estudos. Os resultados da avaliação interna e externa constituem uma fonte de informação indispensável à monitorização do desempenho escolar, **permitem uma progressiva qualificação e adequação dos instrumentos de avaliação ao ensino e aprendizagens e contribuem para a sustentação das políticas educativas visando a sua melhoria. Baseando-se num juízo resultante da comparação entre os objetivos do ensino e da aprendizagem e na forma como eles estão a ser prosseguidos, a avaliação permite aferir o grau de concretização alcançado.** Tratando-se, entretanto, de um processo sequencial e recorrendo a uma multiplicidade de instrumentos, a avaliação exige a definição clara de critérios e a ponderação de cada um dos resultados obtidos, tendo em vista reduzir o grau de discricionariedade, facilitar a apropriação da informação transmitida e aumentar a qualidade do desempenho dos que aprendem e dos que ensinam.”

² <https://srvsgap/#/activities/committeeActivities/hearings/101238/details>

Portugal, tem falta de dados robustos e fidedignos para aferir a evolução do nosso sistema de ensino.

Conforme alertavam os investigadores Gil Nata e Tiago Neves, a propósito dos exames do ensino secundário ³:

“Os exames nacionais, ainda que meçam “apenas” conhecimentos (e não atitudes, valores ou empenho, por exemplo), são, num certo sentido, a forma mais objetiva de avaliação que possuímos. De facto, são o único momento em que os alunos de todo o país fazem as mesmas provas de avaliação em circunstâncias semelhantes, sendo estas corrigidas posteriormente de forma “cega”. Estas características fazem com que as notas dos exames nacionais permitam (dentro das limitações que os próprios exames comportam) comparar os alunos que os fizeram, permitindo assim análises, por exemplo, às escolas que mais progresso alcançam ou à evolução do sistema educativo no que diz respeito à sua equidade.

Sem exames nacionais, ficaremos ainda mais deficitários, perdendo-se definitivamente a possibilidade de cálculo de indicadores relevantes que o próprio Ministério da Educação tem disponibilizado, como, por exemplo, os percursos diretos de sucesso ou o alinhamento das notas internas, comumente conhecido por inflação de notas⁴. Parece-nos suficientemente importante para insistir: sem exames nacionais, iremos deixar de saber quais as escolas que mais inflacionam as notas! **O fenómeno, que é uma importante fonte de iniquidade educativa no nosso país, deixará de ser notícia e/ou voltará a entrar no domínio da opinião (em vez de facto verificável), diminuindo a pressão para a sua resolução ou mitigação.”**

A qualificação do sistema de ensino português depende da forma como o Estado conseguir desenvolver um sistema de avaliação que exerça uma efetiva função reguladora da aprendizagem e do funcionamento do sistema educativo.

³ As previsíveis consequências do fim dos exames no ensino obrigatório, Público, 24 de Janeiro de 2023, <https://www.publico.pt/2023/01/24/opiniao/opiniao/previsiveis-consequencias-fim-exames-ensino-obrigatorio-2036125>

⁴ Combate às notas inflacionadas deu resultados em 80% das escolas intervencionadas, Público, 18 de maio de 2019 <https://www.publico.pt/2019/05/18/sociedade/noticia/inspecoes-corrigem-estrategias-escolas-inflacionar-notas-1873087>

Ao mesmo tempo, deve-se garantir uma igualdade efetiva de oportunidades, consagrando todos os apoios necessários aos alunos que deles necessitem, com o objetivo de melhorar os seus níveis de desempenho, conciliando a qualidade da educação com a equidade na sua prestação. Esta combinação exige um esforço partilhado, de modo que todos os responsáveis - desde a administração educativa aos elementos da comunidade educativa - colaborem para o mesmo fim.

O acompanhamento dos alunos e a avaliação externa das suas aprendizagens são fundamentais, sendo importante melhorar de forma gradual, a natureza das provas, exames e testes de avaliação externa, no sentido de se avaliarem os conhecimentos, mas também a capacidade dos alunos de mobilizarem esse conhecimento para a resolução de problemas, bem como pensar e questionar de forma crítica. Ou seja, em termos técnicos, as provas devem medir mais do que o desempenho, devem avaliar a assimilação e retenção de conhecimentos e capacidades dos estudantes.

A avaliação externa no final de cada ciclo impõe-se por uma questão de justiça e equidade.

É incompreensível como se poderá realizar exames no final da escolaridade obrigatória sem nunca se ter feito uma prova externa.

A transição de ciclo para ciclo pressupõe uma lógica de avaliação de final de ciclo. Cada ciclo tem a sua autonomia e lógica curricular interna. E é no fim de cada ciclo que é mais frequente os alunos mudarem de turma e de escola.

O que um aluno não conseguiu aprender no 5.º ano poderá ser recuperado no 6.º, mas dificilmente poderá ser recuperado nos ciclos seguintes.

Neste sentido, as provas no final de cada ciclo dão a informação indispensável à identificação das dificuldades ou das potencialidades de cada aluno, na frequência do ciclo seguinte. Essa informação é indispensável ao aluno, aos professores e às famílias para um adequado acompanhamento e recuperação para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem.

Tal como não faz sentido que um estudante de medicina não seja avaliado no fim dos seus estudos, mas apenas a meio do seu curso, também não faz sentido que um aluno não seja avaliado no final do seu ciclo, mas apenas a meio do mesmo.

Os resultados destas avaliações externas deverão ser conhecidos até ao final do ano letivo, de modo a avaliar os conhecimentos e competências dos alunos e a forma como o sistema educativo está a cumprir o seu papel.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo-assinados, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho na sua redação atual, visando a eliminação das provas de aferição no 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade e, em sua substituição, introduzir a realização obrigatória de provas de aferição no final do 4.º ano e do 6.º ano.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

O artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

[...]

1- [...];

2- As provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória, realizam-se no final do 4.º ano e do 6.º ano de escolaridade, podendo as classificações obtidas ser utilizadas para ponderar a classificação final, de acordo com a opção da escola ou agrupamento de escolas, e permitem:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

3 - (...);

4 - (...);

5 - (...);



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

6 - (...).»

Artigo 3.º

Regulamentação e produção de efeitos

[...]

A presente lei é regulamentada pelo Ministério da Educação no prazo de 60 dias contados a partir da data da sua publicação, e produz efeitos a partir do ano letivo de 2024/2025.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições legais e regulamentares que contrariem o disposto na presente lei.

Artigo 5.º

Norma revogatória

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Palácio de São Bento, 10 de fevereiro de 2023

As (Os) Deputadas(os),

Joaquim Miranda Sarmiento

Sónia Ramos

António Cunha

Inês Barroso

Alexandre Poço

Germana Rocha

Cláudia André

Joana Barata Lopes



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Maria Emília Apolinário

Rui Cruz

António Topa Gomes

João Marques

Carla Madureira

Firmino Pereira

Gabriela Fonseca

Rosina Pereira

Hugo Carvalho

Fernanda Velez

Dinis Ramos